



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX – DETMIL
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DAS ARMAS
(CIAS Sul/1993)
(ESCOLA SEGUNDO-SARGENTO TADEU CERSKI)**

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para ampliação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas, mediante instalação, integração, configuração e ativação dos equipamentos fornecidos pela Administração, bem como fornecimento dos materiais acessórios, insumos e infraestrutura complementar necessários à entrega da solução em pleno funcionamento.

1.1.1. A contratação ocorrerá, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATS ER/ CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V TOTAL ESTIMADO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
01	Prestação de serviço especializado de instalação e configuração de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), incluindo o lançamento de cabos UTP, fixação e interligação dos equipamentos, configuração do NVR e câmeras IP, testes e entrega operacional do sistema, com fornecimento de todos os materiais acessórios e insumos necessários à instalação, conforme Projeto Básico nº 001/2026-DTI e Termo de Referência.	27090	serviço	01	29.800,00	EASA – Cruz Alta-RS	Até 30 dias após recebimento de NE
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						R\$ 29.800,00	

1.1.2. Havendo divergência entre a descrição ou código CATSER e a constante no campo descrição/especificação, deverá ser considerada a descrição contante no campo descrição/especificação.

1.2. O sistema de CFTV visa ampliar e modernizar a infraestrutura de segurança eletrônica da EASA, permitindo o monitoramento contínuo e integrado das áreas internas e externas, com base em câmeras digitais IP de alta resolução, gravadores de vídeo em rede (NVR) e rede estruturada de dados, conforme pontos definidos no Anexo II – Mapa de Pontos e Locais de Instalação.

1.3. Os equipamentos e cabos de rede destinados à implantação da solução do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), compreendendo 30 (trinta) câmeras IP Externas Full HD PoE IP67, 01 (um) Gravador Digital de Vídeo IP (NVR) de 32 canais e 06 (seis) Switches PoE de 9 portas, serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026-DTI e no Projeto Básico de Instalação de CFTV nº 001/2026-DTI. Os cabos de rede destinados à implantação da solução também serão fornecidos pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA executar integralmente os serviços de lançamento e organização do cabeamento estruturado, instalação, montagem, conectorização, configuração, integração, ativação, testes operacionais e entrega da solução em pleno funcionamento, bem como fornecer os materiais, insumos e acessórios complementares necessários à perfeita execução do objeto, incluindo conectores, patch cords, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, suportes, dispositivos de proteção elétrica, materiais de fixação e demais componentes correlatos.

1.4. O objeto classifica-se como **serviço comum**, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, e será contratado por **Dispensa Eletrônica com Disputa**, nos termos do art. 75, inciso II, §3º, da mesma Lei, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

1.5. A execução dos serviços observará as normas técnicas da ABNT NBR 14565 (Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais), ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR ISO/IEC 27001 e 29100 (Segurança da Informação e Privacidade), bem como as diretrizes do Exército Brasileiro e da Política de Segurança da Informação da EASA.

1.6. Todos os serviços e materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, devendo a contratada corrigir ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações técnicas.

1.7. Os pontos de instalação e os percursos de cabeamento indicados neste Termo de Referência e no Projeto Básico possuem caráter orientativo. Caberá à licitante dimensionar todos os materiais, insumos e recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as disposições do item **6 – Da Vistoria Técnica** deste Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica com Disputa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores interessados deverão observar integralmente os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, especialmente quanto ao credenciamento, acesso, cadastramento de propostas e envio de lances.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à EASA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar da presente dispensa eletrônica os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações legais, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que, à época da contratação, esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ou judicial;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da EASA ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, conforme definição da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.7. empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto básico, equiparadas para fins de impedimento;

2.2.3.8. fornecedor que atue em substituição de outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar sanção aplicada, inclusive controladora, controlada ou coligada, conforme verificação administrativa;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, para cadastrar sua proposta inicial, observando os procedimentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

3.2. O cadastramento da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, no Projeto Básico nº 001/2026-DTI e em seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, obrigações da contratada, prazos e condições de execução do objeto.

3.3. A proposta deverá ser apresentada pelo valor global, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.4. Caberá à licitante elaborar sua proposta com base nas informações constantes deste Termo de Referência, do Projeto Básico nº 001/2026-DTI e de seus anexos, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento dos serviços, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

3.5. As condições relativas à vistoria técnica, quando aplicáveis, observarão exclusivamente o disposto no Item 6 – Da Vistoria Técnica Facultativa.

3.6. As condições relativas à execução direta dos serviços e à vedação de subcontratação observarão o disposto no Item 7 – Da Subcontratação.

3.7. As dúvidas técnicas ou administrativas relativas à elaboração da proposta poderão ser encaminhadas à Seção de Licitações da EASA, por meio do endereço eletrônico licitacoes.easa@eb.mil.br, até o prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

3.8. O não atendimento às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e em seus anexos sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório, a ampla defesa e a realização de diligências quando cabíveis.

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo o encerramento realizado na forma prevista no referido aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

4.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do serviço**, compreendendo a execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais acessórios, insumos, infraestrutura complementar, transporte, tributos, encargos sociais, despesas administrativas, garantia e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Projeto Básico nº 001/2026-DTI.

4.2.2. O valor ofertado deverá contemplar a instalação, integração, configuração e ativação dos equipamentos fornecidos pela Administração, o lançamento e organização

do cabeamento fornecido pela EASA, o fornecimento dos materiais acessórios e da infraestrutura complementar, a realização de testes operacionais, a entrega da documentação técnica e a disponibilização da solução em pleno funcionamento.

4.3. O fornecedor poderá oferecer lance de valor inferior ao seu último lance registrado no sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, sendo vedado o envio de lance superior ao anteriormente ofertado.

4.3.1. Será admitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance registrado no sistema e inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

4.3.2. O intervalo mínimo entre lances sucessivos será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

4.4. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

4.5. O fornecedor que não apresentar lances durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor constante de sua proposta inicial.

4.6. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação dos respectivos proponentes, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

4.7. Encerrado o período de recebimento de lances, o sistema promoverá automaticamente o encerramento da etapa competitiva e divulgará a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, na forma estabelecida pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br e pelo Aviso de Contratação Direta, não havendo prorrogação automática do tempo de disputa.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, observado o atendimento às especificações técnicas, às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico nº 001/2026-DTI e no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Encerrada a etapa de lances, o Sistema de Dispensa Eletrônica classificará automaticamente as propostas em ordem crescente de preços, cabendo à Administração proceder à análise de conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.3. A Administração verificará:

- a) a compatibilidade da proposta com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Projeto Básico nº 001/2026-DTI;
- b) a exequibilidade do preço ofertado;
- c) o atendimento às condições de execução do objeto;

d) o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação Direta.

5.4. A proposta será considerada aceitável quando:

a) atender integralmente às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;

b) apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação e exequível para a execução do objeto;

c) contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

a) deixar de atender às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico nº 001/2026-DTI ou no Aviso de Contratação Direta;

b) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor estimado da contratação, quando não houver êxito na negociação;

c) conter vícios insanáveis ou desconformidades que impeçam sua análise ou execução;

d) apresentar condições incompatíveis com a execução integral do objeto.

5.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá promover diligência para que a licitante demonstre a viabilidade de sua execução, mediante apresentação de esclarecimentos, documentos ou memória de cálculo, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A Administração poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas formais da proposta ou da documentação apresentada, desde que não haja alteração de sua substância, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Na hipótese de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9. Encerrada a fase de julgamento, a Administração poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5.10. Após a aceitação da proposta e a verificação do atendimento às condições de habilitação, o objeto será adjudicado ao fornecedor vencedor e o processo encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior contratação.

6. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

6.1. A realização de vistoria técnica nas instalações da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), localizada em Cruz Alta-RS, será **facultativa**, constituindo direito da licitante para obtenção de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

6.2. A vistoria tem por finalidade possibilitar às licitantes o conhecimento das condições reais de execução dos serviços e subsidiar a elaboração da proposta, permitindo a avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) localização dos pontos de instalação das câmeras, switches PoE e NVR;
- b) percursos e distâncias para lançamento do cabeamento estruturado;
- c) existência e possibilidade de aproveitamento da infraestrutura disponível para passagem dos cabos;
- d) necessidade de implantação ou complementação de infraestrutura;
- e) condições estruturais dos locais destinados à instalação dos equipamentos;
- f) disponibilidade e localização dos pontos de alimentação elétrica;
- g) condições de acesso às áreas de instalação;
- h) existência de interferências físicas ou técnicas que possam influenciar na execução dos serviços;
- i) demais condições que possam impactar o dimensionamento dos materiais complementares, da infraestrutura e da composição dos custos da proposta.

6.2.1. As informações constantes deste Termo de Referência, do Projeto Básico nº 001/2026-DTI e do Anexo II – Mapa de Pontos de Instalação possuem caráter orientativo quanto à distribuição dos equipamentos, competindo à licitante avaliar, durante a vistoria ou por sua própria análise técnica, as condições efetivas de execução dos serviços, permanecendo responsável pela correta elaboração de sua proposta.

6.3. A vistoria poderá ser agendada junto à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) da EASA, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante solicitação prévia da interessada.

6.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pela Administração, conforme o caso:

- a) Declaração de Realização de Vistoria Técnica; ou
- b) Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica.

6.4.1. A ausência de qualquer dos documentos previstos no subitem anterior poderá ser objeto de diligência, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. O não atendimento à diligência no prazo fixado pela Administração, ou a recusa da licitante em apresentar qualquer dos documentos previstos no subitem 6.4, implicará a desclassificação da proposta, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.5. A opção pela não realização da vistoria implica declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não sendo admitidas, durante a execução contratual, alegações de desconhecimento das características locais, percursos de cabeamento, infraestrutura existente, distâncias, interferências, necessidade de materiais complementares ou quaisquer outras circunstâncias que possam influenciar na execução dos serviços, para fins de solicitação de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A realização da vistoria, bem como sua dispensa mediante declaração da licitante, não afasta a responsabilidade da futura contratada pelo correto dimensionamento dos serviços, dos materiais complementares, da infraestrutura necessária e pela perfeita execução do objeto.

6.7. As disposições deste item observam o disposto no art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União relativa à vistoria técnica facultativa.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das parcelas operacionais do objeto, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, mediante equipe própria, sob sua responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista e operacional.

7.2. A vedação prevista neste item aplica-se, especialmente, às seguintes atividades:

- a) lançamento, organização, identificação e conectorização do cabeamento;
- b) instalação e fixação das câmeras IP;
- c) instalação, configuração e integração dos switches PoE;
- d) instalação, configuração e integração do NVR;
- e) configuração, ativação e integração dos equipamentos ao sistema existente;
- f) realização dos testes operacionais;
- g) elaboração e entrega da documentação técnica;
- h) treinamento operacional dos militares designados pela Administração;
- i) atendimento das obrigações de garantia relativas aos serviços executados.

7.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar responsabilidade técnica única pela execução, padronização dos procedimentos, rastreabilidade das intervenções, proteção das informações relativas ao sistema institucional de monitoramento eletrônico, eficiência da fiscalização contratual e gestão unificada da garantia, considerando a natureza integrada da solução, o acesso às instalações da Organização Militar e a necessidade de preservar a segurança dos ambientes utilizados no desenvolvimento das atividades de ensino, instrução, avaliação e apoio ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), assegurando condições

adequadas ao funcionamento da atividade-fim da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

7.4. Não caracteriza subcontratação:

- a) a aquisição de materiais, acessórios e insumos junto a fabricantes, distribuidores ou fornecedores;
- b) a utilização de serviços comuns de transporte e logística;
- c) o acionamento da assistência técnica ou da garantia prestada pelo fabricante dos equipamentos;
- d) a locação de ferramentas, equipamentos auxiliares ou meios de transporte necessários à execução dos serviços.

7.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pela Administração, a **Declaração de Compromisso de Execução Direta e de Não Subcontratação**, conforme modelo constante do Anexo V.

7.5.1. A ausência da declaração prevista no subitem anterior poderá ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O não atendimento à diligência no prazo fixado pela Administração, ou a recusa da licitante em assumir o compromisso de execução direta, implicará a desclassificação da proposta, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.6. A subcontratação não autorizada durante a execução contratual caracterizará descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Termo de Referência e serão solicitados somente ao fornecedor mais bem classificado após a fase de lances, conforme dispõe o art. 62, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Antes do exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponível em www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2.1. A consulta aos cadastros previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio eletrônico do TCU, conforme previsto no item 6.2 do modelo de referência.

8.2.2. A consulta será realizada em nome da empresa proponente e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê a extensão da sanção de impedimento à pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio controlador.

8.2.3. Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve indício de fraude ou tentativa de burlar sanção administrativa, especialmente mediante vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou identidade de quadro técnico.

8.2.3.1. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes da eventual desclassificação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira).

8.3.1. É dever do fornecedor manter atualizados e válidos os documentos cadastrais no SICAF na data de abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação.

8.3.2. O não atendimento à atualização documental implicará inabilitação, salvo se for possível à Administração confirmar a validade dos documentos por meio dos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

8.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, o fornecedor será inabilitado de imediato, por ausência de condição de participação.

8.4. Havendo necessidade de envio de documentos complementares de habilitação técnica, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência, o fornecedor será convocado pela Administração para encaminhá-los em formato digital (PDF), no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado.

8.6. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de apresentar:

- a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

8.7. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada aos licitantes a nova data e horário para continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que:

- a) não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência;
- b) apresentar documentos em desacordo com as exigências;
- c) não comprovar a qualificação técnica exigida para o objeto, inclusive registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CFT, conforme o caso;
- d) apresentar documentos inidôneos, falsos ou vencidos.

8.8.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor melhor classificado, a Administração examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, até que seja encontrada proposta tecnicamente conforme e devidamente habilitada.

8.9. Atendidas as exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado, sendo facultada à Administração a verificação complementar de autenticidade dos documentos junto aos órgãos emissores e conselhos profissionais competentes.

9.CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta Dispensa Eletrônica com Disputa será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, que fará as vezes de instrumento contratual, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no processo administrativo que originou este Termo de Referência e seus anexos.

9.2. A Nota de Empenho conterá expressa referência a este Termo de Referência, ao Projeto Básico nº 001/2026-DTI, à proposta vencedora e à Declaração de Não Terceirização, que passam a integrar o instrumento contratual para todos os efeitos legais.

9.3. O contrato terá natureza de empreitada por preço global, abrangendo a execução completa do serviço de instalação e configuração do sistema de CFTV, com fornecimento de todos os materiais e insumos acessórios necessários, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação formal da contratada e justificativa técnica aceita pela fiscalização.

9.5. O prazo de vigência contratual corresponderá ao período necessário à execução e recebimento definitivo do objeto, incluindo o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, conforme previsto no item 8 deste Termo de Referência.

9.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, inclusive a manutenção de equipe técnica própria e a observância da vedação à subcontratação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legais.

9.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) da EASA, designada como Fiscal Técnico do Contrato, cabendo-lhe atestar a conformidade dos serviços executados, emitir relatórios e laudos de aceitação provisória e definitiva.

9.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa e o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) devidamente atestada pela Fiscalização, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

9.9. Não será admitido pagamento antecipado.

9.10. A contratação e a execução observarão integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas de sustentabilidade, gestão de riscos e governança previstas nos arts. 11, 18 e 25 da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis, em especial:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação complementar, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.7. retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa, tanto na fase de dispensa eletrônica quanto durante a execução contratual;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto à vistoria técnica obrigatória, à não terceirização dos serviços, ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do procedimento;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

10.2.1. Advertência, aplicável às infrações de menor gravidade, especialmente aquelas referidas no subitem 8.1.1, quando não se justificar penalidade mais severa;

10.2.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item ou do grupo prejudicado pela conduta, aplicável às infrações descritas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não couber penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo o fornecedor de participar de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como em outras situações que justifiquem a penalidade mais severa.

10.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.3.2. as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas;

10.3.4. o dano causado à Administração Pública;

10.3.5. a existência e a efetividade de programa de integridade implantado pela contratada, conforme orientações da CGU.

10.4. Caso o valor da multa aplicada ou das indenizações devidas seja superior ao montante ainda devido à contratada, a diferença será descontada da garantia contratual (se houver) ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, observada a gradação legal.

10.7. Processamento e apuração de responsabilidade

10.7.1. Se, durante o processo de apuração, forem constatados indícios de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7.2. As demais infrações administrativas não enquadradas como ato lesivo serão processadas pela unidade administrativa competente, observando-se o rito próprio e o devido processo legal.

10.7.3. A instauração de PAR não suspende nem prejudica o andamento dos demais processos administrativos de apuração de danos e prejuízos à Administração Pública Federal.

10.8. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, conforme os arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

10.9. As sanções aplicadas durante a execução contratual deverão ser registradas no SICAF, conforme determina o art. 161, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e constarão dos anexos específicos deste Termo de Referência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente procedimento será divulgado no Sistema Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo automaticamente encaminhado, por meio eletrônico, aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, vinculados à linha de fornecimento compatível com o objeto da contratação.

11.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data;

11.2.2. Utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao Estudo Técnico Preliminar, privilegiando-se os menores valores, desde que atendidas as condições técnicas e de habilitação exigidas;

11.2.2.1. Nessa hipótese, a contratação será formalizada fora deste procedimento, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente;

11.2.3. Fixar prazo para adequação das propostas ou complementação da documentação de habilitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As providências previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser adotadas no caso de ausência total de interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo necessidade de realização de qualquer ato pelos fornecedores, cujo prazo não esteja definido neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação oficial.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar todas as comunicações e movimentações no sistema, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens eletrônicas, prazos ou notificações emitidas pela Administração.

11.6. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pela Administração.

11.7. Todos os horários definidos para as etapas do procedimento, inclusive os de envio de propostas e lances, observarão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para efeitos de registro no sistema e de contagem de prazos.

11.8. Durante o julgamento das propostas e análise de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas nem prejudiquem a isonomia, mediante despacho fundamentado e devidamente registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do certame.

11.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais documentos do processo, prevalecerão as regras estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

11.12. Da sessão pública será gerada Ata Eletrônica no sistema Comprasnet 4.0, contendo todos os registros, decisões e comunicações realizadas durante o procedimento.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

11.13.2. ANEXO II – Mapa de Pontos de Instalação;

11.13.3. ANEXO III – Projeto Básico nº 001/2026-DTI;

11.13.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026-DTI;

11.13.5. ANEXO V – Declaração de Compromisso de Execução Direta e de Não Subcontratação;

11.13.6. ANEXO VI – Declaração de Realização de Vistoria Técnica.

11.13.7. ANEXO VII – Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica.